

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 001/2025 (OBRAS)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DOS FUNCIONARIOS NO HOTEL SESC DE GUADALUPE.

Recife, 30 de junho de 2025.

Prezados Senhores Licitantes:

Após análise dos documentos de habilitação, realizada pela Comissão de Licitação, em conjunto com as áreas técnicas do Sesc/DR-PE, a Unidade de Finanças (UFIN) e a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), da licitante: **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Concorrência Sesc/DR-PE Nº 001/2025, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DOS FUNCIONARIOS NO HOTEL SESC DE GUADALUPE**, situado no Lote nº 01, Quadra 174, Loteamento Projeto Aver-o-mar, S/N, Distrito, Sirinhaém/PE. CEP: 55.580-000, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - SESC, Departamento Regional em Pernambuco, conforme ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, em face da divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços ocorrida em 13/5/2025, sem interposição de recurso, conforme documentos anexos aos autos do processo. Em **22/5/2025**, foi realizada a reunião para a sessão de lances verbais e abertura do envelope de habilitação da empresa que ofertou o menor preço, a licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Houve o comparecimento dos representantes das licitantes classificadas: **PONTUAL CONTRUÇÕES LTDA** e **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Demonstramos abaixo o quadro com base nos valores verbais ofertados pelas licitantes:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS
1º	KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.279.999,90
2º	PONTUAL CONTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.285.000,00

Ato contínuo, realizou-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Em **23/5/2025**, a Comissão de Licitação encaminhou para a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, documento solicitando a análise e parecer sobre os documentos de habilitação, Qualificação Técnica, no que concerne ao subitem 4.2 do edital, informando o Link único para acesso aos referidos documentos, publicado através do COMUNICADO II. Ato contínuo foi encaminhado para os licitantes participantes o link único para apresentarem questionamentos aos documentos de habilitação disponibilizados que seria a partir de 26/5 até 27/5/2025.

Em **26/5/2025**, a Comissão de Licitação encaminhou à Unidade Financeira (UFIN) documento formal solicitando análise e parecer técnico, sobre a conformidade com as alíneas “a”, “a.1”, “a.2”, “a.3” e “c”, todas do subitem 4.3 do edital, no que se refere à qualificação econômico-financeira, constantes nos documentos de habilitação apresentados pela empresa **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Em 26/5/2025, a Comissão de Licitação recebeu da licitante KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, autor da menor proposta, a NOVA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA ao lance ofertado, conforme ATA DE SESSÃO DE LANCES VERBAIS, E

ABERTURA DA HABILITAÇÃO, lavrada em 22/5/2025. conforme anexos aos autos do processo.

Em **27/5/2025**, a Comissão de Licitação, recebeu da Unidade de Engenharia e Infraestrutura documento formal contendo parecer técnico sobre a análise dos documentos de qualificação técnica, cujo texto transcrevemos:



**UNIDADE DE ENGENHARIA
E INFRAESTRUTURA**

Recife, 27 de Maio de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Análise dos documentos de habilitação, no que corresponde à qualificação técnica (subitem 3.3 do edital), dos licitantes: KONEX INCORPORAÇÕES & SERVIÇOS LTDA; participantes da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 001/2025, para a CONTRATACÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DOS FUNCIONARIOS NO HOTEL SESC DE GUADALUPE.

A empresa KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atenderam a todas as exigências consignadas no instrumento convocatório, no tocante **EXCLUSIVAMENTE** à qualificação técnica – Subitem 4.2 do edital de licitação, estando dessa forma consideradas habilitadas para a próxima fase do processo licitatório.

Diante do exposto, apresentamos o **PARECER FINAL** referente à qualificação técnica:

- KONEX INCORPORAÇÕES & SERVIÇOS LTDA – HABILITADA.

Diante dos fatos expostos, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA informa a está conceituada Comissão Especial de Licitação, que considere habilitada tecnicamente a empresa supracitada, pois atendem as exigências desta área técnica.

1

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF.: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br



UNIDADE DE ENGENHARIA
E INFRAESTRUTURA

Sendo a proposta apresentada, após fase de lances verbais, pela empresa KONEX INCORPORACÕES E SERVIÇOS LTDA, pois sendo a empresa que apresentou MENOR PRECO EXEQUÍVEL de R\$ 2.279.999,90 (Duzentos e Vinte e Sete Milhões e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa Reais) e dentro do intervalo de máximos e mínimos exigidos pelo SESC no instrumento convocatório e como à proposta não existe discrepância entre os preços propostos e o nosso preço básico e trata-se de uma obra por empreitada por preço global.

Atenciosamente,



Pedro Rafael Alves Lima

ENGENHEIRO CIVIL

UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA/DAF
SESC ADM. REGIONAL

2

Rua Treze de Maio, 466 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160
CNPJ/MF.: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

Em **27/5/2025**, a Comissão de Licitação recebeu da Unidade de Finanças (UFIN), o parecer técnico, conforme reproduzimos abaixo:



Recife, 27 de Maio de 2025

Ao Sr. Cleyton Douglas Farias dos Santos
Comissão Permanente de Licitação

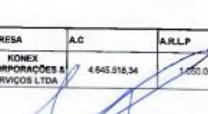
4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Empresa KONEX INCORPORAÇÕES & SERVIÇOS LTDA atende todas as alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3" e "c" do Edital.

Cordialmente,



José Leonardo Scipião
Gerente da UFIN/SESCPE

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA											
Recife, 27 de Maio de 2025											
EMPRESA	A.C	A.R.L.P	A.T	D.A	F.C	P.E.L.P	P.L	I.I.C	I.G	S.G	SITUAÇÃO
KONEX INCORPORACÕES E SERVIÇOS LTDA	4.645.918,34	1.650.053,71	5.848.977,38	0,00	1.270.231,68	1.234.780,07	3.338.905,63	3,64	2,27	2,33	Atende as alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3" e "c" do subitem 4.3 do Edital
 JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA SOÁPIO Analista Contábil UNIFUNESPEC-PE											 Pablo Henrique de Sales Silva Analista Contábil UNIFUNESPEC-PE

➤ A Comissão de Licitação analisou os documentos de habilitação, item 4 do edital, no que se refere à habilitação jurídica (subitem 4.1), qualificação econômico-financeira (alínea “b” do subitem 4.3) e regularidade fiscal (subitem 4.4), todos do edital, da licitante e constatou que, a empresa KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. atendeu as exigências do Edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 4.5.6 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Pelos motivos acima expostos, consubstanciada nos pareceres emitidos pela Comissão de Licitação, e pelas áreas técnicas do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) e a Unidade Financeira (UFIN); considerando ainda, o critério de julgamento da presente licitação: **MENOR PREÇO, sob o regime de execução de empreitada por preço global**, e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a Comissão de Licitação, é de parecer que está **HABILITADO**, declarando-o como **VENCEDOR** do certame, o licitante, **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, conforme registramos a proposta logo abaixo:

ORDEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1º	KONEX INCORPORACÕES E SERVICOS LTDA.	2.279.999,90

Comunicamos que após o prazo recursal, de acordo com o subitem 10.5 do edital, combinado com o artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e sem que haja intenção de recurso, os autos serão encaminhados para homologação e adjudicação.

O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for. (Conforme subitem 11.12 do edital)

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta